



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/071/2021/SMDHC/CPJ

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA

PROJETO

DONA DO MEU TRAMPO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.105.443/0001-96, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 419, Porto Alegre/RS, CEP: 93.130-101, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **Vinicius Mendes de Lima**, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.446.821-SSP/PC RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.451.180-05, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no artigo 29, caput, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 30, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e Portaria nº 121/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2021/0007500-1, que deverá ser executado



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a Implementação e Execução do Projeto “DONA do MEU TRAMPO”, cujo escopo da parceria é capacitar mulheres, na faixa etária de 15 a 29 anos, em situação de vulnerabilidade social para que, a partir de seus sonhos, desenvolvam habilidades e ferramentas de gestão e se capacitem para abrir seus próprios negócios de forma organizada e orientada, contribuindo para aumentar sua autoestima, conhecimento, geração de renda e inserção no mercado de trabalho..

1.1.1. O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI nº 6074.2021/0007500-1, sob o documento SEI nº 055851533 e 056850992, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 121/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DEVERES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.1.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ 99.999,40 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 121/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.1.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula 6.8;

3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA DOS DEVERES DA PARCEIRA

4.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

4.1.1. A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

4.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).

4.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

4.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

4.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal.

4.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

4.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.

4.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria.

4.10. Restituir aos cofres públicos a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos.

4.10.1. Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;

4.10.2. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

4.10.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada às contas prestadas.

4.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.

4.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria.

4.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

4.13.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 121/SMDHC/2019, da Portaria 201/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

4.15. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR

5.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

- 5.1.1.** Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;
- 5.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 5.1.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;
- 5.1.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 5.1.5.** Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 5.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:
 - 5.2.1.** Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;
 - 5.2.2.** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;
- 5.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE

- 6.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

6.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

6.4. Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.

6.5. Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, e da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.

6.5.1. O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.

6.6. As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, e da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

6.7. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

6.8. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO QUADRO TÉCNICO

7.1. A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

7.1.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

7.1.3. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

7.1.4. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 63 da Portaria 121/SMDHC/2019;

7.1.5. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

8.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 64 da Portaria



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

121/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações permanecer com a Parceira, para a utilização em prol dos beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba de R\$ 99.999,40 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela Parceira.

9.2. O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 34.10.14.422.3018.4.318.3.3.5039.00-00.

9.3. O repasse será efetivado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis a contar da sua formalização.

9.4. A parcela será liberada após a assinatura do presente instrumento, em até 10 (dez) dias úteis.

9.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.7. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

9.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 60 da Portaria 121/SMDHC/2019.

9.9. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.10. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.11. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 68, 69 e 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

9.12. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 68 da Portaria 121/SMDHC/2019.

9.13. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à DGP para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

9.14. O remanejamento previsto no item 9.13 somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

9.15. As solicitação enumerada no item 9.13 deve estar acompanhada de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. As contas serão rejeitadas quando:

10.8.1. Houver omissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

10.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019.

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 121/SMDHC/2019.

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 88 e 93 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 8 (oito) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 50 da Portaria 121/SMDHC/2019, tendo início na sua data de assinatura.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 113 da Portaria 121/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 118 a 120, da Portaria 121/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 121 e 122 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I. Alteração do valor total da parceria;

II. Alteração de (as) meta (s);



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

III. Cronograma de desembolso;

IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à DGP e passarão pela análise do gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

I. Dotação orçamentária;

II. Endereço da sede da OSC;

III. Conta específica da OSC;

IV. CNPJ da OSC executante da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 115 da Portaria 121/SMDHC/2019.

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

- a) administração dos valores recebidos;
- b) execução do plano de trabalho aprovado;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) manutenção da regularidade fiscal.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I.** Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

15.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.140/2015 - Lei de Mediação).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de dezembro de 2021.

ANA CLAUDIA CARLETTO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

VINICIUS MENDES LIMA

Presidente – Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa



PROCESSO Nº 6074.2021/0007500-1

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1	IDENTIFICAÇÃO
NOME DO PROJETO: Dona do Meu Trampo	
DURAÇÃO: 8 (oito) meses	VALOR TOTAL: R\$ 99.999,40

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome: Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa			
CNPJ nº: 07.105.443/0001-96			
Endereço: R. Barão do Triunfo		Nº:419	Complemento.: sala 602
Bairro: Menino Deus	Cidade: Porto Alegre	Estado: RS	CEP: 90.130-101
Telefone: (51) 32217823	Fax:	E-mail: roberto.voy@terra.com.br	
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto: Vinicius Mendes Lima			
Telefone: (51) 8136-8742	Fax:	E-mail: viniciusmendeslima@agenciabesouro.com	
Nome Responsável Legal da Organização: Vinicius Mendes Lima			
Telefone: (51) 8136-8742	Fax:	E-mail: viniciusmendeslima@agenciabesouro.com	

3. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

O Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa é uma organização que tem como objetivo empoderar pessoas para que se tornem agentes de transformação de suas comunidades, através do desenvolvimento social a partir de ações desenvolvidas com agentes da iniciativa pública, privada e cooperativismo, especialmente em programas, projetos e atividades relacionadas à capacitação e especialização em empreendedorismo e geração de renda. O Instituto teceu, em 17 anos de atividade, uma rede ampla de parceiros locais, nacionais e internacionais. Baseado no desenvolvimento e criação de negócios inovadores, utilizando conceitos acessíveis e de fácil entendimento, valorizando a experiência de vida dos alunos na formação de competências através da metodologia By Necessity. Para que através do empreendedorismo possam impactar de forma positiva as suas realidades e a sociedade como um todo.

3.1. Histórico da organização

O Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa capacitou em empreendedorismo mais de 30 mil pessoas em 1.600 municípios brasileiros e atua em 15 países através de parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e organizações como: Governo Federal do Brasil (Ministério da Cidadania, Ministério da Justiça e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos), Grupo Gerdau, Viva Rio, Dundec, Fundo Social do Governo de São Paulo, UNHCR/ACNUR (Agência da ONU para refugiados), Prefeitura de Porto Alegre/RS, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Emater-DF, Favela HUB, Cooperativa SICRED, Fundação Itau/Unibanco, CONAJE (Conselho Nacional de

Jovens Empreendedores), OIM (Organização Internacional para as Migrações), entre outros.

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Criar o próprio negócio é uma alternativa para gerar fonte de renda, segundo a pesquisa Global Entrepreneurship Monitor Brasil – GEM Brasil (em português, monitor de empreendedorismo). Segundo os dados divulgados em 2016, 44% dos empreendedores do País abriram seus negócios motivados pela necessidade. O número é crescente desde 2007 e em 2014 e 2015 esse grupo representava 29% do total de negócios. Em 2014, a região sudeste apresentava a menor taxa específica de empreendedorismo estabelecido do gênero feminino (15,0%). Segundo dados atuais do GEM, o número de mulheres que empreendem cresceu 40% durante a pandemia e as mulheres empreendedoras já somam mais de 30 milhões no Brasil. Isto é, para as mulheres brasileiras, a necessidade de se colocar no mercado de trabalho e gerar suas próprias rendas é crescente. Dessa forma, viabilizar projetos de capacitação ao empreendedorismo e geração de renda são necessários para oportunizar autonomia financeira, desenvolvimento pessoal e do entorno para jovens mulheres em situação de vulnerabilidade social que poderão, através da metodologia aplicada pelo Instituto Besouro, tirar as suas ideias de negócios do papel e colocá-las em prática, transformando suas realidades de forma positiva.

4.1. Descrição da realidade e necessidade do projeto

As mulheres empreendedoras já somam mais de 30 milhões no Brasil, segundo dados do GEM, o que representa 48,7% do mercado empreendedor. Este dado reforça a importância da mulher na economia, cerca de 44% delas são chefes de família e 85% são as responsáveis pela gestão dos seus lares e núcleos familiares. Durante a pandemia, o empreendedorismo feminino cresceu em 40%, em grande parte por necessidade e não por oportunidade. A realidade das empreendedoras brasileiras é de empreender como um ato secundário, conciliado a duplas jornadas e como fonte de apoio a renda principal. Neste contexto, o Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa pretende, através da metodologia By Necessity, desenvolver habilidades empreendedoras de jovens mulheres com potencial empreendedor em situação de vulnerabilidade social nas regiões periféricas do município de São Paulo. Para que, a partir das suas vivências e potencializadas pelas ferramentas necessárias, possam criar e desenvolver suas ideias de negócio e colocá-las em prática de forma orientada, assegurando o fortalecimento e a melhoria da gestão e desenvolvimento de novos negócios que se tornarão suas fontes de renda e autonomia.

5. OBJETIVOS DO PROJETO

5.1. Objetivo Geral

Capacitar mulheres, na faixa etária de 15 a 29 anos, em situação de vulnerabilidade social para que, a partir de seus sonhos, desenvolvam habilidades e ferramentas de gestão e se capacitem para abrir seus próprios negócios de forma organizada e orientada, contribuindo para aumentar sua autoestima, conhecimento, geração de renda e inserção no mercado de trabalho.

5.2. Objetivo (s) Específico(s)

- a) Capacitar mulheres, na faixa etária de 15 a 29 anos, de forma PRESENCIAL, através da metodologia By Necessity, para elaborar planos de negócios voltados às atividades dos setores primário, secundário e terciário;
- b) Sensibilizar às alunas a exporem seu talento criativo através da valorização das suas competências e seus conhecimentos empírico e cultural, desenvolvendo assim uma visão global do negócio a ser desenvolvido;
- c) Estimular o protagonismo empreendedor, contribuindo para o desenvolvimento de sua comunidade e do seu entorno como um todo;
- d) Construir as bases para desenvolver as competências necessárias para gerir estes novos negócios – Plano de Ação;
- e) Acompanhar a implementação das ações sugeridas a cada empreendimento, contribuindo no alinhamento estratégico inovador através de mentoria e incubação durante o período de 90 dias, apoiando e orientando as empreendedoras durante a fase inicial dos seus negócios;
- f) Estimular o desenvolvimento das comunidades locais;
- g) Aumentar os postos de trabalho e diversificar a renda nos locais em que estão inseridas;
- h) Fomentar a autonomia e geração de renda através dos seus próprios negócios.

6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Realização de quatro turmas na Cidade de São Paulo, nas seguintes localidades:

Subprefeitura de Cidade Ademar – realização de uma turma para quarenta jovens mulheres;

Subprefeitura de Cidade Tiradentes – realização de uma turma para vinte e cinco jovens mulheres;

Centro Educacional Unificado Heliópolis – realização de uma turma para vinte e cinco jovens mulheres;

Vila Nova Cachoeirinha - Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso – realização de uma turma para vinte e cinco jovens mulheres.

7. BENEFICIÁRIOS

7.1. Beneficiários:

Joven mulheres, na faixa etária de 15 a 29 anos, em situação de vulnerabilidade social que residem em regiões periféricas na cidade de São Paulo.

8. METODOLOGIA

A Metodologia By Necessity está baseada no desenvolvimento para capacitação e criação de negócios inovadores, utilizando conceitos acessíveis e de fácil entendimento para análise de negócios locais, valorizando a experiência de vida dos alunos na formação de competências em empreendedorismo. Visa a formatação de um plano de negócios que se adapte à realidade do público – alvo das comunidades periféricas para que possam, através de 11 etapas, tirar suas ideias de negócio do papel com baixo ou zero custo e assim potencializar seus rendimentos e gerar suas próprias rendas através do empreendedorismo. A metodologia será aplicada na modalidade presencial, e as capacitações acontecerão em locais definidos, com os professores presentes e materiais impressos. Cada aluno receberá um kit de materiais contendo apostila, cards e matriz impressos. Durante cinco dias o aluno será conduzido no desenvolvimento de seu Plano de Negócios. Após a semana de aulas inicia o processo de incubação de negócios, neste o aluno terá o acompanhamento de um mentor especializado que lhe incentivará e auxiliará na abertura e manutenção de seus negócios.

9. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO			
Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Meta 1	Estruturar cursos PRESENCIAIS de empreendedorismo com a metodologia exclusiva By Necessity para mulheres em situação de vulnerabilidade social	115 alunas	Elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos apresentados ao final dos meses que compreendem o período de incubação das quatro turmas do projeto – Relatórios de Execução, 30 dias, 60 dias, 90 dias e Relatórios Finais.
Meta 2	Realizar 4 (quatro) cursos PRESENCIAIS de empreendedorismo com a metodologia By Necessity, para capacitar 115 (cento e quinze) pessoas, distribuídas em 4 (quatro) turmas: uma turma presencial de até 40 alunos cada e três turmas presenciais contendo até 25 alunos cada, com a carga horária de 30 (trinte) horas para cada curso.	4 turmas	Elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos apresentados ao final dos meses que compreendem o período de incubação das quatro turmas do projeto – Relatórios de Execução, 30 dias, 60 dias, 90 dias e Relatórios Finais.
Meta 3	Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos planos de negócios criados, durante	90 dias	Elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos apresentados ao final dos meses que compreendem o período de incubação das quatro turmas do projeto – Relatórios de Execução, 30 dias, 60 dias, 90 dias e

	período de 90 dias iniciado a partir da realização das aulas presenciais.			Relatórios Finais.								
10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)												
Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1 Dez/2021	2 Jan/2022	3 Fev/2022	4 Mar/2022	5 Abri/2022	6 Mai/2021	7 Jun/2022	8 Jul/2022	9 Ago/2022	10 Set/2022	11 Out/2022	12 Dez/2022
Estruturar cursos de empreendedorismo através da metodologia exclusiva By Necessity para 115 alunas	x											
Apresentação dos materiais de criação do projeto: identidade visual do programa e materiais	x											
Produção de materiais didáticos	x											
Período de inscrições turma 1 – através de plataforma digital		x										
Realização de aulas presenciais – Turma 1		x										
Entrega de certificados e marcas das alunas – Turma 1		x										
Início do período de acompanhamento/Incubação de negócios – Turma 1			x									
Entrega de Relatório de Execução – Turma 1			X									
Entrega de Relatório de 30 dias – Turma 1			x									

Entrega de Relatório de 60 dias – Turma 1				x								
Entrega de Relatório de 90 dias e Relatório final – Turma 1					x							
Período de Inscrições turma 2 - através de plataforma digital			x									
Realização de aulas presenciais – Turma 2				X								
Entrega de certificados e marcas das alunas – Turma 2				X								
Início do período de acompanhamento/Incubação de negócios – Turma 2				X								
Entrega de Relatório de Execução – Turma 2				x								
Entrega de Relatório de 30 dias – Turma 2					X							
Entrega de Relatório de 60 dias – Turma 2						X						
Entrega de Relatório de 90 dias e Relatório Final – Turma 2							x					
Período de Inscrições turma 3 - através de plataforma digital				X								
Realização de aulas presenciais – Turma 3					X				X			
Entrega de certificados e marcas das alunas – Turma 3					x							
Início do período de acompanhamento/Incubação de negócios – Turma 3					x							
Entrega de Relatório de Execução – Turma 3					x							
Entrega de Relatório de 30 dias – Turma 3						X						

dias – Turma 3												
Entrega de Relatório de 60 dias – Turma 3							X					
Entrega de Relatório de 90 dias e Relatório Final – Turma 3								x				
Período de Inscrições turma 4 - através de plataforma digital				X								
Realização de aulas presenciais – Turma 4					x							
Entrega de certificados e marcas das alunas – Turma 4					x							
Início do período de acompanhamento/Incubação de negócios – Turma 4							X					
Entrega de Relatório de Execução – Turma 4							X					
Entrega de Relatório de 30 dias – Turma 4							X					
Entrega de Relatório de 60 dias – Turma 4								X				
Entrega de Relatório de 90 dias e Relatório Final – Turma 4									X			
Entrega de Relatório de Impacto Socioeconômico									X			
Disponibilizar vídeo/resumo da realização do Projeto, com fotos e vídeos.									X			
Disponibilizar e-book com a apresentação dos cases de sucesso das turmas									X			

Cronograma Físico-financeiro da Parceria

11. Recursos humanos								
Qtd.	Cargo	Função no projeto	Vínculo (CLT, MEI, RPA, PJ...)	Nº de horas/mês)	Remuneração	INSS patronal	FGTS	Custo Total
1	Consultoria administrativa	Apoio administrativo especializado sênior à fiscalização de contratos, convênios e parcerias institucionais – 40 h para o Projeto Dona do Meu Trampo	MEI	40 horas	Mês R\$ 5.466,94	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 5.466,94/mês
1	Auxiliar Administrativo	Prestação de serviço de apoio administrativo (Secretariado Nível Médio)	MEI	40 horas	8 meses: R\$ 3.920,00	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 3.920,00/mês
1	Instrutor da Metodologia	Serviço de instrução do conteúdo da apostila, sendo executado por dois professores do Instituto Besouro	MEI	30 horas aula	R\$ 2.578,50/mês	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 2.578,50/mês
Total:								R\$ 11.965,44

Projeto		ORÇAMENTO ANUAL												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
2 CONTAS														
2.1	DESPESAS													
2.1	Operacionais - Subtotal													
2.1.1	PESSOAL													
2.1.1.1	Salários e ordenados													
2.1.1.2	INSS													
2.1.1.3	PIS													
2.1.1.4	Seguros e Acidentes do Trabalho													
2.1.1.5	Férias													
2.1.1.6	13º salário													
2.1.1.7	FGTS													
2.1.1.8	Dissídio Coletivo													
2.1.1.9	Assistência médica													
2.1.1.10	Indenizações													
2.1.2	MATERIAIS - Subtotal													
2.1.2.1	Alimentos													
2.1.2.2	Material de escritório													
2.1.2.3	Material pedagógico	4.415,00												4.415,00
	Impressão (colorida) e encadernação da cartilha	2.095,00												
	Lápis preto	115,00												
	Caneta esf 1.0mm media azul	192,40												
	Borracha branca retangular	179,40												
	Bloco anotações120 fl 7,5x7,5 sortido	1.534,00												
	Máscara proteção descartável s/válvulapff2 n95 azul	299,20												
2.1.3	ADMINISTRATIVAS: (quando executado no espaço da entidade será aceito só a natureza da despesa) - Subtotal													
2.1.3.1	Energia Elétrica destinado ao uso do Projeto													
2.1.3.2	Água destinado ao uso do Projeto													
2.1.3.3	Telefone destinado ao uso do Projeto													
2.1.3.4	Gás													
2.1.3.5	Aluguéis: (somente do local de execução do projeto, se for o caso)													
2.1.3.6	Condomínio													
2.1.3.7	Combustível													
2.1.3.8	Condução													
2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal													
2.2.1	Pessoa Jurídica	13.227,65	11.965,44	11.965,44	13.227,65	9.597,40	9.386,94	9.386,94	9.386,94					88.144,40
	Apoio administrativo especializado senior a fiscalização de contratos, convênios e parcerias institucionais -40h para o projeto Dona do Meu Trampo	5.466,94	5.466,94	5.466,94	5.466,94	79HdO1AiP8utbC	5.466,94	5.466,94	5.466,94					
	Prestação de serviços de apoio administrativo (Secretariado Nível Médio I)	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00					
	Serviço de instrução do conteúdo da apostila, sendo executado por dois professores do Instituto Besouro Confecção e reprodução de certificados. (Papel Couchê 250gr; tamanho: 21x30 cm; acabamentos: Corte Reto)	2.578,50	2.578,50	2.578,50	2.578,50									
						210,45								
2.2.2	Pessoa Física													
2.2.3	Encargos (20%)													
2.2.4	Transporte	1.262,21			1.262,21									
2.2.2	OUTRAS DESPESAS - Subtotal													
2.2.2.1	Despesas com Divulgação - Assessoria de imprensa e redes sociais	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00							7.440,00
2.2.2.2	Despesas Gerais: (descrever item a item)													
2.3	Imobilizado - Subtotal													
2.3.1	Equipamentos: (descrever item a item)													
2.3.2	Móveis e Utensílios: (descrever item a item)													
TOTAL FINAL		18.882,65	13.205,44	13.205,44	14.467,65	10.837,40	10.626,94	9.386,94	9.386,94					99.999,40